



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI MUNICIPAL N. 536/2021

DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 377/2012, de 23 de outubro de 2012 e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 377/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu/MS - SINSPUTAQ, CNPJ 15.096.136/0001-14, para instalação da sede Social e área de Lazer do Sindicato, de uma área de terreno abaixo descrita:

Proprietário: Município de Taquarussu – MS.

Local: Loteamento Dirceu Machado, parte da Quadra 83, parte integrante da Matrícula 1057 do Cartório de Registro de Batayporã.

Descrição: A área a ser doada localizada na esquina da Rua Aparecida Conte Dolovet com a Rua Maria Andreлина de Jesus Silva, com 5.520,00 m² (cinco mil, quinhentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações 69,00 metros de largura (frente), confrontando com a rua Aparecida Conte Dolovet e 80,00 metros de comprimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 19 de março de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

(um) profissional Especializado em Serviço Social, para atuar no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que integra a Proteção Social Especial do município de Taquarussu/MS, de acordo com as normas descritas no Termo de Referência, anexo I desse processo. Pregão Presencial 016/2021. – **VALOR:** R\$ \$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). por 12 meses, sendo R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais mensais) **Vigência:** Compreendendo o período de 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.057 Manutenção das Ações do FMAS; 2.068 Piso Fixo Média Complexidade – PFMC - CREAS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .
Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Ana Maria Dias Almeida e Julia Gracieri Santolini Zaqui.
Taquarussu - MS, 30 de março de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N. 536/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 377/2012, de 23 de outubro de 2012 e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 377/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar a doação ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu/MS - SINSPUTAQ, CNPJ 15.096.136/0001-14, para instalação da sede Social e área de Lazer do Sindicato, de uma área de terreno abaixo descrita:

Proprietário : Município de Taquarussu – MS.

Local : Loteamento Dirceu Machado, parte da Quadra 83, parte integrante da Matrícula 1057 do Cartório de Registro de Batayporã.

Descrição : A área a ser doada localizada na esquina da Rua Aparecida Conte Dolovet com a Rua Maria Andreлина de Jesus Silva, com 5.520,00 m² (cinco mil, quinhentos e vinte metros quadrados), com as seguintes confrontações 69,00 metros de largura (frente), confrontando com a rua Aparecida Conte Dolovet e 80,00 metros de comprimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 19 de março de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N. 537/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal De Educação, Cultura, Desporto e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º . Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nos termos desta Lei.

Art. 2º . O Conselho Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquarussu terá por finalidade:

- I. - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e das entidades educacionais, produtores culturais e praticantes de desporto, em um plenário tripartite para cada segmento, integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos desta norma ou de Regimento Interno do Conselho;
- II. - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação da REME (Rede de Ensino Municipal de Educação) e pelo cumprimento da legislação vigente;
- III. - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV. - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- V. - promover a democratização no planejamento, acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- VI. - promover a democratização da ação pública de incentivo ao desporto, a preservação e produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- VII. - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Taquarussu, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos públicos e privados de seu sistema;
- VIII. - manter intercâmbio com os demais sistemas educacionais, culturais e desportistas dos municípios e do Estado de Mato Grosso do Sul;